O (a)

Ananindeua, 27 de março de 2020

**COMUNICADO**

**Assunto: paralisação de obras durante pandemia**

Prezados Condôminos,

Informamos que, durante a adoção de medidas de contenção da pandemia mundial, solicitamos que as obras nas unidades condominiais sejam voluntariamente cessadas.

Diante do quadro de calamidade pública (Decreto Legislativo n°6, de 20/02/2020), a circulação de pessoas nas áreas comuns do condomínio deve ser impedida, uma vez declarado o estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional (Portaria 454, de 20/03/2020, do Ministério da Saúde), tratando-se de situação de força maior, pois assim são consideradas as ameaças epidemiológicas, ao teor do art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Destacamos que a decisão do (a) síndico (a) está fundamentada no art. 1.336, IV, do Código Civil (CC), que diz ser dever do condômino não prejudicar a saúde dos demais.

**A Administração concede prazo de 24 horas para a paralisação das obras em andamento no interior das unidades, com pena de notificação em caso de descumprimento.**

Fica definido que apenas as obras de caráter emergencial poderão seguir em execução, com apresentação de justificativa a ser avaliada pela síndica, conselho e administradora.

*Por obra emergencial se identifica aquela que busca impedir o risco a vida das pessoas – como a ameaça de um desabamento, ou considerável dano material iminente, como o rompimento de canos de água, gás ou pane elétrica.*

Contamos com a colaboração de todos.

Atenciosamente,

Síndico (a)